

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

MINUTA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (SENAR-AR/MS) E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME EDITAL Nº 049/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023 E SEUS ANEXOS.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, por meio de sua filial **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR (Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte Senar MS)**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **04.253.881/0002-94**, estabelecida na Avenida Rádio Maia, n.º 830, Vila Popular, nesta capital, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, **Sr. Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., Inscrição Municipal n.º....., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n.º..... e do CPF n.º, e-mail, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, de acordo com o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011), pela Resolução n.º 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e pela Resolução n.º 39/21/CD de 08/12/2021 e legislação pertinente, bem como cláusulas e condições constantes do ato convocatório, o qual decorre da homologação do resultado do Pregão Presencial n.º 037/2023, pelo Presidente do Conselho de Administração do SENAR-AR/MS, aplicando-se a este as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de copeiragem, portaria, limpeza e jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender as necessidades do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte do SENAR MS**.

1.1.1. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

LOTE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS

Função	QUANT (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR ANUAL (C)
Serviços Gerais Limpeza	06	R\$	R\$
Jardinagem	01	R\$	R\$
Copeiragem	01	R\$	R\$
Portaria	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL PARA O LOTE II			R\$

1.2. O Edital e os ANEXOS I, II, III, III-A, III-B, IV, VI, VII, VIII e IX são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este instrumento os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

- a) Edital nº 049/2023 e seus Anexos.
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- c) Documentos de Habilitação.
- d) Demais elementos integrantes do procedimento licitatório.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definirem a sua extensão, e desta forma, reger sua adequada execução, independentemente de transcrição.

2.3. O presente instrumento, tem-se por instruído com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSO

3.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

3.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) **CÓDIGO(S) ORÇAMENTÁRIO(S): xxxxxxxxxxxxxx**.

3.3. Este instrumento poderá sofrer acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 30 do RLC do SENAR e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS POSTOS

4.1. Os serviços serão executados na sede do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS (Lote II)**, localizada na Avenida Radio Maia, nº 830, Vila Popular, nesta capital, fora do perímetro urbano de Campo Grande/MS.

4.2. LOTE II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS.

a) **Prédio 02 – Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS (CEBC)** conta com área total construída de 3.200 m² sob um terreno de aproximadamente 5200 m².

LOTE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM BOVINOCULTURA DE CORTE SENAR MS

	Função	Horário de Serviço	Dias da semana	Quant de posto
01	Serviços gerais Limpeza	06h00 às 16h00 44 horas semanais	Segunda a sábado	06
02	Jardinagem	06h00 às 16h00 44 horas semanais	Segunda a sábado	01
03	Copeiragem	07h00 às 17h00 44 horas semanais	Segunda a Sexta	01
04	Serviço de Recepção	07H00 às 13h00 13h00 às 19h00 30 horas semanais	Segunda a Sexta	02
05	Portaria	07h00 às 19h00 Escala 12 x 36 horas	Ininterrupto	01

4.2.1. O edifício do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS (CEBC)** possui apenas 01 (um) andar, porém com fachada de vidro altura aproximada de 03 (três) metros necessitando de equipamentos de limpeza especiais como escadas vassouras de extensão.

4.2.2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DA PERIODICIDADE DO LOTE II

QUALIFICAÇÃO
MÍNIMA:

Ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES:

✓ **DIARIAMENTE**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.
- b) Reposicionar mesas, cadeiras e outros mobiliários conforme orientações do **CEBC**.
- c) Remover com flanela o pó e manchas exteriores dos aparelhos eletroeletrônicos (telefones, monitores, computadores, teclados etc.) e higienizar com produto específico.
- d) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- e) Proceder à lavagem de bacias, assentos, pias e cestos de lixo dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Limpar com saneantes domissanitário os pisos das copas, refeitório e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia.
- g) Limpar os corrimãos que houver, com flanela umedecida e higienizar com produto específico.
- h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- i) Varrer os pisos de cimento.
- j) Limpar as áreas adjacentes às entradas do prédio e laterais.
- k) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- m) Lavar com saneante domissanitário desinfetante todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externas e recolher o lixo dos cestos, pelo menos três vezes ao dia e, quando houver solicitação.
- n) Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-o para local indicado pelo CEBC.
- o) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem.
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

✓ **SEMANALMENTE**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- b) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
- d) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- e) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral, placas e sinalização.
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar; retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.
- g) Lavagem e higienização de bebedouros, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana.
- h) Eliminar marcas de lápis e caneta, adesivos, gomas de mascar e outros: das superfícies das bancadas, mesas, dos acentos das cadeiras, das

superfícies e prateleiras de armários e estantes, dos peitoris e caixilhos, de portas, batentes e visores, das lousas e quadros brancos, dos murais.

i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

✓ **MENSALMENTE**

- a) Limpar divisórias e rodapés.
- b) Limpar cortinas e persianas, com produto, equipamentos e acessórios adequados.
- c) Remover manchas de paredes.
- d) Limpeza de todas as portas, maçanetas, face interna das esquadrias metálicas e vidraças, com emprego de limpa-vidros e produtos não corrosivos, bem como a utilização de equipamentos apropriados nos locais de difícil acesso visando tanto à conservação da pintura como a limpeza total dos vidros.
- e) Limpeza dos livros da Biblioteca, dos Gabinetes e outras salas onde existam livros, com uso de aspirador ou pano de pó.
- f) Aspirar pó de cadeiras em tecido e efetuar a limpeza com produto apropriado.
- g) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.
- h) Limpar fachada, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- i) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

✓ **EVENTUALMENTE**

- a) Qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio, higiene e conservação das dependências internas e externas, cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas.
- b) Varrer ou lavar o piso de "paver", se necessário e por solicitação da administração **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS (CEBC)**, o estacionamento retirando papéis, folhas sujeira em geral.

02

JARDINAGEM

QUALIFICAÇÃO
MÍNIMA:

Ensino fundamental. Os serviços serão executados por jardineiro.

ATRIBUIÇÕES:

✓ **DIARIAMENTE**

- a) Manejar áreas verdes no pátio do **CEBC**.
- b) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.
- c) Irrigar e pulverizar as plantas, gramados e vasos ornamentais com equipamentos adequados para cada tipo.
- d) Retirar ervas daninhas.
- e) Realizar podas de conformação e limpeza dos galhos, folhas e frutos doentes ou danificados e podas do gramado com bordaduras.
- f) Retirar entulhos, restos de materiais e outros.
- g) Regar todos os jardins e plantas internas, ou de acordo com o que rege a especificação de cada espécie vegetal.
- h) Efetuar a remoção definitiva para fora das instalações, de detritos, resíduos e papéis localizados dentro das áreas ajardinadas e vasos

ornamentais e lixo orgânico e inorgânico resultante da manutenção dos jardins.

i) Irrigar gramados e jardins, onde não houver aspersor, com equipamentos ou utensílio apropriado, mangueira por exemplo.

✓ **QUINZENALMENTE**

a) Refilar meio-fio, copa das árvores e caixas de refletores, se houver.

✓ **MENSALMENTE**

a) Capinar, roçar e cortar grama.

b) Realizar arejamento do solo.

c) Adubar, com adubo orgânico os jardins e as plantas internas.

✓ **TRIMESTRALMENTE**

a) Podar árvores baixas sempre que necessário.

b) Complementar adubação.

c) Combater pragas, fungos, cupins e insetos em geral, utilizando produtos adequados e métodos autorizados pelos órgãos competentes, dentro das normas técnicas e com registro válido junto ao órgão responsável.

d) Adubar a cobertura do gramado, com terra vegetal ou adubo orgânico, anualmente ou em periodicidade menor.

e) Plantar novas espécies vegetais, sempre que necessária a substituição daquelas já existentes.

f) Retirar plantas por solicitação da administração **CEBC**.

g) Substituir, recuperar vasos ornamentais danificados.

h) Executar serviços necessários à manutenção e conservação dos jardins e vasos ornamentais.

i) Realizar a manutenção e conservação dos vasos ornamentais dos ambientes distribuídos nas áreas internas dos edifícios, tais como fornecimento de suportes e ou pratos para os vasos dentre outros.

j) Tratar as plantas doentes com herbicidas ou fungicidas, caso necessário.

k) Podar e/ou replantar plantas com o fornecimento destas, quando necessário ou solicitado.

l) Remanejar vasos, quando necessário ou solicitado.

m) Realizar a manutenção e conservação das jardineiras localizadas nas áreas internas dos edifícios, providenciando o replantio com fornecimento de plantas e/ou substituição das plantas ornamentais, quando for o caso.

03

COPEIRAGEM

QUALIFICAÇÃO
MÍNIMA:

Ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES:

✓ **DIARIAMENTE**

a) Preparar sucos, chás e cafés.

b) Realizam serviços de café para os colaboradores, visitantes, reuniões administrativas e/ou quando determinado pela administração.

c) Lavar copos, pratos, talheres, jarras e demais utensílios no âmbito da copa.

d) Limpar ou lavar a máquina de café, armário, micro-ondas e fogão com produtos adequados.

e) Manusear e aquecer alimentos quando solicitado pela administração.

f) Lavar panos de pia, panos de prato e guardanapos utilizados no âmbito da copa.

g) Limpar o interior da copa e lavar o piso.

- h) Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
- i) Repor, quantas vezes for necessário, os copos descartáveis nos portacopos.
- j) Disponibilizar água em jarras e garrafas térmicas com café nas salas de reuniões sempre que houver reunião agendada.
- k) Manter todos os móveis e equipamentos do local de trabalho sempre limpos, principalmente quanto ao piso, que deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes, inclusive fogões, mesas, armários, carrinhos, balcões térmicos, cubas, geladeiras, fornos etc., usando produtos apropriados, ou, sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura, solicitando ao setor responsável todos os materiais de limpeza necessários à limpeza, higienização e manutenção.

✓ **SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**

- a) Lavar, limpar, desinfetar e higienizar as garrafas térmicas, carrinhos, fogão e geladeira outros utensílios que façam parte dos serviços realizados pela função.

04

PORTARIA

QUALIFICAÇÃO
MÍNIMA:

Ensino fundamental; O posto deverá ser executado no regime 12 x 36 (um posto com 02 pessoas)

ATRIBUIÇÕES:

✓ **DIARIAMENTE**

- a) Realizar o controle de acessos de pessoas, mercadorias, identificando e solicitando documentação, cadastrando no sistema e encaminhando com orientação ao destino solicitado.
- b) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, veículos nas dependências por meio de circuito e/ou visualmente, observando o movimento na portaria principal e nos corredores do complexo do Centro de Excelência.
- c) Acender e apagar as luzes das partes comuns do complexo do Centro de Excelência, observando os horários e/ou necessidades.
- d) Orientar a entrada e saída de alunos.
- e) Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização.
- f) Operar a mesa de interfones e fiscalizar o seu uso.
- g) Vetar entrada de vendedores, demonstradores, entregadores etc. sem autorização.
- h) registrar todas as ocorrências no livro de portaria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E DA ESTIMATIVA MÍNIMA DE MATERIAIS DE CONSUMO/LIMPEZA

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos ocupantes dos postos de trabalho a fim de garantir a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho, funcionando como Equipamento de Proteção Individual – EPI.

5.1.1. Os postos de trabalho deverão ser ocupados por profissionais, devidamente identificados, por meio do uso de crachá de identificação com foto, uniforme completo, dentro dos padrões de eficiência e higiene:

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer **UNIFORMES e Materiais de EPI's** condizentes com a atividade a ser desempenhada, e na quantidade compatível com a função, sem qualquer repasse do custo para o profissional conforme Convenção Coletiva da categoria.

Conjunto de Camisetas (com a logo da empresa contratada) e calça comprida, botas de borracha, calçados fechados apropriados a função. Crachá com foto e identificação	Limpeza
Conjunto de camisetas em malha e calça comprida (com a logo da empresa contratada), botas de borracha e calçados fechados apropriados a função. Luvas apropriada para jardinagem e chapéu com proteção até o pescoço, luvas grossas, óculos de proteção. Crachá com foto e identificação	Jardinagem
Conjunto de camisa/blusa e calça na mesma tonalidade (com a logo da empresa contratada), sapato baixo fechado. Crachá com foto e identificação	Copeiragem
Conjunto de camisa e calça com a logo da empresa contratada e sapato fechado. Crachá com foto e identificação.	Portaria

5.1.3. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM FORNECIDOS: Os equipamentos necessários para a execução dos serviços ficarão por conta da empresa contratada, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE** de acordo com a quantidade mínima de equipamentos e utensílios abaixo relacionados, que deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

5.1.3.1. DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: Os materiais de uso no dia a dia como por exemplo: produtos de limpeza em geral, gasolina para corte de grama etc., serão fornecidos pela contratada mensalmente, para tanto o levantamento do custo destes produtos está incluído no valor global estimado.

5.1.3.2 – Relação de equipamentos sugeridos:

EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS - LOTE II - Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS

Equipamentos mínimos para execução dos serviços	Quantidade Estimada	Unid de Medida
Sinalizador de piso molhado	05	unid
Enceradeira industrial 110/volts	02	unid
Mop seco com cabo em alumínio e suporte metálico	05	unid
Escada sete degraus	02	unid
Máquina de lavar piso alta pressão	01	unid
Kit limpeza de vidros	03	unid
Carrinho de manutenção	02	unid
Cortador de Grama a gasolina	01	unid
Mop de água	02	unid
Roçadeira costal a gasolina	01	unid
Soprador	01	unid

Utensílios mínimos estimados	Quantidade Estimada	Unid de Medida
Baldes	12	unid
Enxada	02	unid
Escova de mão	01	unid
Escova de enceradeira	02	unid
Espátula	01	unid
Facão – corte de plantas	01	unid
Pá de lixo com cabo	02	unid
Pulverizador Costal Mecânico	01	unid
Rastelo	02	unid
Rodo de madeira (60cm)	04	unid
Rodo de madeira (90cm)	04	unid
Vassoura piaçava	03	unid
Tesoura de poda	01	unid
Tesourão	01	unid
Vassoura de nylon	04	unid
Vassoura de pelo	02	unid
Vassoura de teto	02	unid
Vassoura de jardim	02	unid
Vassoura para vidraças com extensor	02	unid
Vassoura Sanitária	06	unid

Materiais mínimos estimados	Quantidade Mensal Estimada	Unid de Medida
Discos 41	05	unid
Limpa Pedras	15	litros
Cera Acrílica	10	litros
Removedor	15	litros
Limpeza pesada piso	15	litros
Limpador neutro leve piso	10	litros
Água sanitária	08	litros
Álcool 46°	10	litros
Álcool 70°	20	litros
Azulim	05	litros
Palha de aço	01	pacote
Desinfetante perfumado unidades de 1 litro	15	unid
Detergente unidade de 5 litros	05	unid
Espunja dupla face	10	unid
Flanelas	05	unid
Limpa vidros unidade de 500 ml	05	unid
Multi uso unidade de 500 ml	10	unid
Pano de chão	10	unid
Pedra sanitária	20	unid
Sabão em barra	05	unid

Sacos de lixo 200 lts	100	unid
Sacos de lixo 100 lts	100	unid
Sacos de lixo 40 litros	200	unid
Papel higiênico folha dupla	10	unid
Papel toalha branco macio caixa com 10 unidades com 2 mil folhas	40	unid
Sabonete líquido	10	litros
Sabão em pó	02	quilo
Copo para água 180 ml – Caixa com 2500	01	unid
Copo para café de papel Caixa 200 un.	01	unid
Aromatizante para banheiros aerossol 360	05	unid
Gasolina (para cortador de grama)	60	litros
Óleo 2 tempos	02	unid

5.1.3.2.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos que forem danificados deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso, sendo que, os equipamentos que eventualmente apresentarem defeitos deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento do conhecimento do problema pela **CONTRATADA**, ou da notificação pelo **CONTRATANTE**, encaminhada por e-mail.

5.2.1. Em caso de necessidade de reparo em algum equipamento, por prazo que ultrapasse o previsto no parágrafo anterior, o mesmo deverá ser substituído até o seu retorno da manutenção.

5.3. DO PREPOSTO

5.3.1. O preposto deverá se apresentar juntamente com os ocupantes dos postos de trabalho contratados na sede do **CONTRATANTE**, portando as respectivas cartas de apresentação, no primeiro dia de início da prestação de serviços, a fim de receber as orientações necessárias sobre o prédio, as instalações, as normas internas e demais instruções necessárias a correta execução dos serviços.

5.3.1.1. Deverá ainda:

- a)** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- b)** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho.
- c)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, bem como manutenção dos postos de trabalhos contratados.
- d)** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, ocupantes dos postos de trabalhos, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao **CONTRATANTE** o acesso às informações registradas.

- e) Manter a disciplina e apresentação adequada a perfeita execução dos serviços, nos postos de trabalho contratados.
- f) Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver solicitação formal do **CONTRATANTE**.
- g) Encaminhar ao gestor de contrato do **CONTRATANTE**, com antecedência de 15 (quinze) dias a troca de posto de trabalho em período de férias.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento**, a prestação de garantia, no percentual de **5% (dez por cento)**, que poderá ser prestada nas seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização a **CONTRATADA**.
- c) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

6.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

6.4. No caso de **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil em conta a ser indicada pelo **CONTRATANTE** e a crédito do contratante.

6.5. A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, está deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.9. A prestação de garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando se

tratar de depósito (caução) em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de 202x, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **CONTRATANTE** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

7.2. É admitida o reajuste dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato quanto aos preços de mercado, e da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual o contrato esteja vinculado, para os custos de mão de obra.

7.2.1. Os reajustes ocorrerão em 02 (dois) períodos distintos, sendo o primeiro para os “Materiais, Máquinas/Equipamentos e Utensílios”, ao final de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (acumulado em 12 (doze) meses), e o segundo, conforme Data-base de acordo com a Convenção Coletiva ou em decorrência da Lei.

7.2.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.4.1. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

7.4.2. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à reajuste caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

7.5. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer o reajuste da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições previstas neste instrumento.

7.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7.4. A solicitação de reajuste será respondida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.

7.5. Todas as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e as decorrentes de necessidade de prorrogação ou alterações de preço e/ou prazo deverão ser formalizadas por meio de **TERMO ADITIVO**, desde que observados os motivos de conveniência e oportunidade, hipóteses legais previstas no RLC do SENAR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O regime de execução dessa aquisição se dará **por empreitada indireta por preço global**.

8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias após assinatura do Contrato, o planejamento/cronograma das atividades a serem desenvolvidas, detalhando a rotina de cada posto de trabalho, conforme especificações constantes neste Instrumento.

8.3.1. Os postos de serviço terão seu início em até 15 (quinze) dias após a aprovação **CONTRATANTE** do cronograma apresentado.

8.4. A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar no momento do início do Contrato ou quando da substituição do ocupante do posto de trabalho ou ainda sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, os documentos a seguir:

a) Relação dos profissionais, designados para ocupar os postos de trabalhos contratados pelo **CONTRATANTE**, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número de carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos ocupantes dos postos de trabalho;

c) Comprovante da entrega dos equipamentos, EPI's e uniformes.

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

e) Certificado de eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

- f) Informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
 - g) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
 - h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos ocupantes dos postos de trabalhos contratados pelo **CONTRATANTE**.
 - i) Comprovantes da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
 - j) Comprovante do pagamento de tributos que incidem sobre a execução dos serviços prestados.
 - k) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 8.5.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente sempre que faltar algum posto de trabalho substituí-lo por outro em até (03) três horas, ou apresentar o devido atestado médico para que não sofra a glosa no seu pagamento.
- 8.5.1.** As faltas injustificadas de postos de trabalho serão objeto de desconto em nota fiscal.
- 8.6.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, Cartão do Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 8.7.** A **CONTRATADA** para início das atividades deverá providenciar todos os equipamentos e utensílios para a boa execução dos serviços, bem como todo material e produto.
- 8.8.** Os equipamentos e utensílios pertencem a **CONTRATADA** cabendo a ela a manutenção e substituição dos mesmos em caso de defeito ou desgaste de uso.
- 8.9.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto serão efetuados, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica, após a apresentação da nota fiscal, decorridos 30 (trinta) dias do início da execução dos serviços, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

- a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.
- b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo; e,
- c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

9.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta licitação, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

9.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

9.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 9.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

9.2. As notas fiscais, para liquidação e pagamento das despesas deverão estar obrigatoriamente atestadas pelos fiscais do **CONTRATANTE**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos seguintes documentos, referente ao mês anterior da fatura, a título de regularidade fiscal:

a) Cópia da Folha de pagamento analítica de salários, contracheque dos empregados acompanhado do comprovante de pagamento dos salários, assim como a previsão dos valores a serem provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados efetivos e temporários colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

b) Cópia da GFIP-SEFIP emitida especificamente para o contrato, salvo em caso de qualquer impedimento legal ou pelo programa/manual da Caixa Econômica Federal.

c) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social (GFIP).

d) Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

e) Cópia da “Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP” vinculados ao CONTRATO firmado com o **CONTRATANTE**, com cópia das últimas folhas da referida relação em que consta o “Resumo das Informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP” e “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher.

f) Cópia da Relação do Tomador – RET.

g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

- h) Comprovante de pagamento das férias com o correspondente ao adicional de 1/3 de férias, na forma da lei.
 - i) Comprovante de depósito e pagamento dos salários de seus empregados temporários quando estes estiverem prestando serviços em substituição aos efetivos.
 - j) Cópia do registro de frequência.
 - k) Cópia do aviso e recibo de férias.
 - l) Cópia do relatório nominal e comprovante de pagamento do vale transporte e vale refeição.
 - m) Cópia do relatório nominal e comprovante de pagamento do Seguro de Vida.
 - n) Comprovantes da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
 - o) Cópia das rescisões contratuais ou Declaração de continuação do vínculo empregatício.
 - p) Relação de material e produto fornecidos no mês.
- 9.3.** Na própria nota fiscal deverá constar o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento.
- 9.4.** Valores constantes das notas fiscais deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **CONTRATANTE**.
- 9.5.** As notas fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **item 9.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.
- 9.6.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes aos serviços prestados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.
- 9.7.** No último mês de prestação do serviço, o **CONTRATANTE** promoverá o pagamento somente após a **CONTRATADA** comprovar a quitação das parcelas referentes ao mês vencido, observando se a mesma optou por demitir algum dos seus empregados que tenha prestado serviço durante o período de vigência do contrato, devendo apresentar documentos de quitação das parcelas rescisórias referentes a este ou ainda, apresentar declaração de continuidade de relação jurídica.
- 9.8.** Quando da extinção ou rescisão do contrato com empregados, após o último mês de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço comprovadamente pagos e homologados quando exigível pelo sindicato da categoria ou Delegacia Regional do Trabalho.
 - b) Guias de recolhimento da Contribuição previdenciária e dos FGTS, referente às rescisões contratuais.

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.9. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

9.10. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **CONTRATANTE**.

9.11. As notas fiscais somente serão liberadas pelo gestor do Contrato mediante a apresentação dos documentos mencionados no **item 9.2.1**, e as faltas não justificadas por atestados serão glosadas do pagamento.

9.15. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.16. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes aos serviços prestados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

10.1.1. Designar um responsável para ser o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando a boa execução deste instrumento.

10.1.2. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o objeto em estrita observância as exigências contidas neste Instrumento, Termo de Referência, Edital e seus anexos, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

10.1.3. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

10.1.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

10.1.7. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

10.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.10. Comunicar ao responsável indicado pelo **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.11. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

10.1.12. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **CONTRATANTE**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

10.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

10.1.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

10.2. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- d) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- e) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.
- f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- j) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
- k) Registrar e controlar, juntamente com o preposto do **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- l) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

10.3. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

10.3.1. Designar formalmente um responsável para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução do objeto pela **CONTRATADA**.

10.3.2. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes da execução do objeto, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

10.3.3. Fornecer informações, dados e elementos à **CONTRATADA**, das especificações e características pertinentes à execução do objeto.

10.3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas/especificações contidas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor.

10.3.5. Rejeitar qualquer material/produto/serviço em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

10.3.6. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

10.3.7. Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

10.3.8. Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da unidade demandante/fiscalizadora.

10.3.9. Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas às formalidades previstas.

10.3.10. Não permitir que outrem execute o objeto desta licitação que se obrigará a **CONTRATADA**.

10.3.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

11.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

11.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

12.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível.

12.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitem ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, obrigando-se a cumprir com todas as obrigações de confidencialidade contidas nesta cláusula.

12.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **CONTRATANTE** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

12.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.2. A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desse instrumento.

13.3. A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas nesse instrumento.

13.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar caso a execução do objeto pela

CONTRATADA não forem entregues a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

13.5. DAS FUNÇÕES DO GESTOR:

- a) Atesto da nota fiscal e acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias;
- b) Acompanhamento das etapas admissionais e demissionais e se as das datas-bases estão sendo respeitadas;
- c) Responsável pela conferência mensal do adimplemento e do recolhimento de encargos previdenciários;
- d) controlar no dia a dia a relação dos empregados terceirizados com a administração, evitando relações de subordinação e pessoalidade.

13.6. DAS FUNÇÕES DO FISCAL:

- a) Acompanhar a execução do contrato de forma preventiva, rotineira e sistemática visando o fiel cumprimento das atividades, monitorando o nível de qualidade dos serviços, intervindo para a correção e falhas.
- b) Acompanhar a chegada de material e equipamentos, conferindo o quantitativo mensal entregue por meio de relatório de envio que deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, indicar sua guarda nas dependências do **CONTRATANTE**.
- c) Registrar ocorrências durante a vigência do contrato, inclusive as faltas sem as devidas substituições.
- d) comunicar com a **CONTRATADA** por escrito através de e-mail ou ofício, quaisquer necessidades não atendidas pela.
- e) O fiscal deverá monitorar o prazo de validade dos produtos, e se os mesmos estão sendo eficaz na sua aplicação.
- f) atestar a Nota Fiscal da execução dos serviços.
- g) O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELA CONTRATADA

14.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto contratado, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, ensejar sua rescisão, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de:

a) prestação de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do objeto contratado.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência do contrato.

14.1.2. MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas nesse instrumento, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor; e,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e a **CONTRATADA** não providenciar após notificada.

14.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em iniciar a execução do serviço após assinado o contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que a **CONTRATADA** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificada.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA**, determinante para ensejar a rescisão do contrato.

14.1.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo **prazo de até 02 (dois) anos.**

14.2. A ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**.

14.3. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.4. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS.

14.5. As multas serão cobradas, a critério do **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

a) Mediante descontos nos recebimentos a que a contratada tiver direito;

b) Mediante cobrança judicial.

14.5.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

14.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

14.7. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **CONTRATANTE**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança administrativa, devendo ser recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE** através de depósito em conta bancária indicada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação de sua aplicação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

14.8. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

14.9. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.10. Em caso de **REINCIDÊNCIA** da **CONTRATADA** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser rescindido o contrato unilateralmente, no que tange ao item que lhe tenha sido adjudicado, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso,

inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

16.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

16.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

16.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

16.5. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos serviços ora contratados para terceiros ("**suboperador**"), inclusive e especialmente quando esses serviços subcontratados envolverem o tratamento de dados pessoais, mediante prévia e expressa autorização do Senar. Nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável, perante o Senar, por tudo quanto disposto neste instrumento, mas deverá celebrar um contrato escrito com o **suboperador** (i) sub-rogando-o no cumprimento das obrigações que lhe são impostas neste Contrato, inclusive no que se refere à proteção de dados; e (ii) estabelecendo medidas técnicas e organizacionais que o **suboperador** deverá implementar para desenvolver o serviço subcontratado em conformidade com a legislação aplicável.

16.6. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de

dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

16.7. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

16.8. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

16.9. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

16.10. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo Senar, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

16.11. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

16.12. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

16.13. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

16.14. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

16.15. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

16.16. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

16.17. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em

conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

16.18. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **CONTRATANTE** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **CONTRATANTE** e a este instrumento.

16.19. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

16.20. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

17.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**;

c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;

e) reincidência em infração contratual;

f) Descredenciamento;

g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **CONTRATANTE** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;

j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;

l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;

m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;

n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

17.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

17.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

17.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

17.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

17.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **CONTRATANTE** que estejam sob sua responsabilidade.

17.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste instrumento e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande, MS, xx de xxxxxx de 20xx.